

## **OBSERVAÇÃO**

O SAMA E de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2.024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.102/2.024**  
**EDITAL**

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal 27.090 de 22 de janeiro de 2024.

Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMA E  
**SECRETARIA AUTÁRQUICA DE SUPRIMENTOS**

**Tipo:** MENOR PREÇO

**Modo de Disputa:** ABERTO

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIPO POLIGUINDASTE) E RESPECTIVO TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE IODO DE ESGOTO (RESÍDUO SÓLIDO CLASSIFICADO COMO CLASSE II A – NÃO PERIGOSO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO.**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II- Termo de Referência – TR (ANEXO II).

**DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Período de recebimento das propostas:**

Das 10h do dia 02 de Junho de 2026 até às 09h do dia 16 de Junho de 2026, através do SITE:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

**Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):**

Dia 16 de Junho de 2026 às 09h31min, através do site:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

**Local:**

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

Em virtude desta Autarquia optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (19) 3731.9888, com Setor de Compras, Licitações e Contratos do SAMA E Mogi Guaçu.

## **1. PREAMBULO**

**1.1-** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 021/2.026, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º **608/2.026**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal, Decretos 27.089/24, 27.090/24 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

a) A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (DOM), Site do SAMAE e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do SAMAE ([www.samaemogiguacu.com.br](http://www.samaemogiguacu.com.br)) e através do Portal:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

## **2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA**

a) A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIPO POLIGUINDASTE) E RESPECTIVO TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE IODO DE ESGOTO (RESÍDUO SÓLIDO CLASSIFICADO COMO CLASSE II A – NÃO PERIGOSO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO.

b) Justificativa: Essa contratação de serviço contínuo de locação de caçambas e transporte para é remoção de lodo gerado como subproduto do processo de tratamento de esgoto nas Estações de Tratamentos (ETEs).

c) O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1-** Os Recursos serão **próprios** do SAMAE, prevista no orçamento para o exercício de e 2024/25. 42-041808.1751250072.579-33903900

## **4. DO CREDENCIAMENTO.**

a) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no site:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/), que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

b) O cadastro deverá ser feito no site:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/);

c) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

d) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

e) É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no site:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no portal:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

b) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

**I-** Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “**ME ou EPP**”.

**5.1-** O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**5.2-** Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, que tiver itens ou lotes com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

#### **6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1-** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

## **6.2- PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**6.2.1-** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.2-** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.3-** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

1) Na fase de habilitação:

**I- TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II- ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.4-** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I-** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**II-** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

## **6.3- PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**6.3.1-** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I-** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

**b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16

de dezembro de 1971.

**6.3.2-** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67- A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

**II-** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III-** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV-** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## **7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**7.1** Tão logo o SAMAE tenha conhecimento do fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

**7.2-** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**7.3-** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**7.3.1-** A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

**7.4-** Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**8.1)** Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**1º** PROPOSTA;

**2º** HABILITAÇÃO.

**8.2)** A fase recursal será única ([art. 185, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.3)** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

**I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

**II-** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

**III-** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

**IV-** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**8.4)** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)<sup>2</sup>.

**8.4.1)** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

### <sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do

§ 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**8.4.2)** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**8.4.3)** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

#### **8.5) Quanto aos lances:**

**I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

**II**-Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

**8.6)** Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

**I**- Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II**- Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

**III**- O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV**- A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V**- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI**- Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII**- É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil).

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**9.1** - O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**I**- Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;

**II**- Marca de cada item ofertado;

**III**- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**9.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**9.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob

alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**9.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**10.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

**10.2** Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Contiverem vícios insanáveis;

**II-** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III-** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV-** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

**V-** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

**VI-** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**I-** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**10.5** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.6** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.7** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS)**.

**10.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.9** Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**

**10.10** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**10.12** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**10.13** A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cem reais) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.14** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**10.15** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.16** A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

**10.17** A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

**10.18** Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.19** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.

**10.20** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**10.21** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**10.22** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.23** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.24** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.25** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.26** Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**10.27** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.28** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.29** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.30** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.31** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus

às margens de preferência, conforme regulamento.

**10.32** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.33** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II-** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

**III-** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**10.34** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**II-** Empresas brasileiras;

**III-** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV-** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**10.35** Definido o resultado do julgamento, o SAMA E poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.36** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.37** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.38** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.39** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.40** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**I -** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**11.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**11.5** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**I-** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

**II-** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.7** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.8** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**I -** Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**12.1.1** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**12.2** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

**I-** Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

**II-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

**III-** A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência

do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

**12.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.3.1** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12.4** Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**12.4.1) PESSOA JURÍDICA:**

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

1.1- Prova de existência jurídica da pessoa, como:

a) Estatuto ou contrato social, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

b) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor; No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c) Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda “Cartão CNPJ”;

**2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

a) Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual.

b) Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal.

c) Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da Inscrição Estadual e Municipal.

**2.3.** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

**2.4.** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei;

**2.5.** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos mobiliários;

**2.6.** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal:

:<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao>

**2.8.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**2.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

### **I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que a empresa já entregou de forma satisfatórias itens do objeto da licitação.

**b)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**c)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados sem exigência de qualquer quantidade.

**d)** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**e)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**f)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**g)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**h)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**i)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**j)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

**I)** ata de fundação;

**II)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

**III)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

**IV)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**V)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

**VI)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**k)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **II- QUALIFICAÇÃO Econômica:**

**12.7** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**12.8** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO III**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**I-** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**II-** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**I-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**13.3** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. [52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

**I-** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Julgamento das propostas;

**II-** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**III-** Anulação ou revogação da licitação;

**IV-** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**14.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

**II-** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.3** O recurso para os casos indicados no item 1:

**I-** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

**II-** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

**III-** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

**IV-** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.5** Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

**I-** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II-** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) O pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**I-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**II-** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-las com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

**III-** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**I** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**II** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**I** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**II** - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADSATRO Junto ao Portal: [https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**16.1** Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I-** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II-** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III-** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV-** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**16.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**17.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

**17.3** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.4** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**17.5** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**17.6** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, O SAMAE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**17.7** A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o [Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021](#).

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

**I-** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

**II-** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**III-** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

**a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

**IV-** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do

SAMAE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**V-** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

**VI-** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

**VII-** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SAMAE;

**VIII-** É facultado ao SAMAE, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

**IX-** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o SAMAE poderá:

**a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**X-** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o SAMAE a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;

**XI-** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. [156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XII-** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XIII-** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do SAMAE para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**XIV-** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**XV-** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

**XVI-** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

**XVII-** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

**XVIII-** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

**XIX-** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do

compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

**XX-** O SAMAE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

**XXI-** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o SAMAE convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**XXII-** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o SAMAE poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, o SAMAE deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**XXIII-** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor;

c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo SAMAE, sem justificativa aceitável;

e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou

g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

**XXIV-** O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

**XXV-** Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterado pela lei 14.770 de 2023](#), A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida seguindo o enunciado do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## **18.2) GESTÃO DA ATA**

Nome: Marcos Paulo Risseto Alves Bueno

Cargo: Secr. Autarq. Serv. Tratamento

E-mail: [transporte@samaemogiguacu.com.br](mailto:transporte@samaemogiguacu.com.br)

O Gestor Substituto será o Sra Taimara Sinico de Moraes

## **18.3) FISCALIZAÇÃO DA ATA**

O fiscal da Ata será o Sr. Sra Taimara Sinico de Moraes

Cargo: Chefe da E.T.A.

E-mail: [eta@samaemogiguacu.com.br](mailto:eta@samaemogiguacu.com.br)

O fiscal substituto da ATA será o Sr Antonio Carlos Bento

## **19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**19.1** Os preços, durante a vigência do contrato/ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na [alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21](#) ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **20. DA EXECUÇÃO**

### **20.1 Prazo de execução**

**20.1.1** - Até 03 (três) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente ou documento equivalente.

**A execução dos serviços deverá ser imediata.**

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**21.1** São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

**I** - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

**II** - Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato/Ata (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

**III** - Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**IV** - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**V** - Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**21.2** Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

## **22. DO PAGAMENTO.**

**22.1** O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, até 30 (trinta) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

## **23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**23.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I**- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

**II**- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III**- Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

**IV**- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V**- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI**- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII**- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

**VIII-** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX-** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

**X-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI-** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**23.2** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<b>II, III IV V VI VII</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<b>VIII IX X XI XII</b> Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**23.3** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II-** As peculiaridades do caso concreto;

**III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II-** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**I)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**II)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**III)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**23.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SAMAE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAMAE ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.9** O SAMAE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**23.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o SAMAE, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I-** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II-** Pagamento da multa;

**III-** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV-** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V-** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**23.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**24.1** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº](#)

[14.133/2021](#)).

**24.1.1** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

**24.1.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema CEBINET no endereço eletrônico:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/).

**24.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema CEBINET no endereço eletrônico:

[https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](https://mogiguacusamae.eportal.net.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**24.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**24.4** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**24.5** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**25.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

**25.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**25.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.9** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu

afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**25.10** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.11** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.13** O SAMAE, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**25.14** A anulação do pregão induz à do contrato e da Ata de Registro de Preços.

**25.15** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar

**25.16** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.17** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

[http://mogiguacusamae.cebicloud.com.br/portal\\_licitacoes\\_externo\\_irrestrito/](http://mogiguacusamae.cebicloud.com.br/portal_licitacoes_externo_irrestrito/), no endereço eletrônico: <https://samaemogiguacu.com.br/> do Samae Mogi Guaçu e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações do SAMAE de Mogi Guaçu, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas.

**25.18** Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas ao SAMAE no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (19) 3831-9888.

**25.19** As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

**25.20** A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

**I-** A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

**II-** Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

**25.21** A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

**25.22** As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**25.23** A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

**25.24** Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

**25.25** O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança

da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

**25.26** O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <https://samaemogiguacu.com.br//> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail:

[licitacao@samaemogiguacu.com.br](mailto:licitacao@samaemogiguacu.com.br).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**26.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II - Termo de Referência – TR;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV - Minuta da Ata De Registro De Preços;

ANEXO V - Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VII - Modelo Declarações;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Mogi Guaçu, 01 de Junho de 2026

Mario Antônio Zaia  
Superintendente

Visto: Emerson Metzker  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB: 243.44

ANEXO I

**Estudo Técnico Preliminar**

**1. Setor Requisitante:**

Secretaria Autárquica de Serviços e Tratamento

**2. Objeto a ser contratado:**

O objeto a ser contratado consiste na formação de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a eventual prestação de serviço contínuo de locação de caçambas estacionárias e seu respectivo transporte, destinado à remoção de lodo de esgoto (resíduo sólido Classe II A - não perigoso) gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) "Jesiel Corrêa da Fonseca" e "José Luís Bernardes", sob gestão desta Autarquia.

A contratação tem por finalidade suprir a necessidade essencial e ininterrupta de remoção e transporte do referido resíduo, garantindo a plena operacionalidade das ETes e a continuidade do serviço público de saneamento. A correta execução deste serviço é crucial para assegurar a conformidade com as licenças de operação ambiental, mitigar riscos de passivos ambientais e proteger a saúde pública e o meio ambiente.

O serviço a ser prestado deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

- **Locação e Posicionamento:** Disponibilização estimada de **876 (oitocentas e setenta e seis) caçambas** estacionárias, tipo poliguindaste, com capacidade mínima de 4,5 m<sup>3</sup>, para serem posicionadas nos pontos de coleta das ETes, dimensionadas para o período de 12 (doze) meses.
- **Coleta e Transporte:** Remoção da caçamba cheia, mediante solicitação do SAMAE, e transporte do lodo em caminhão apropriado, em estrita conformidade com a legislação de trânsito e ambiental, desde a origem (ETes em Mogi Guaçu) até o destino final previamente definido pela Autarquia (Centres, em Aguaí/SP).
- **Reposição e Continuidade:** Reposicionamento imediato de uma caçamba vazia e limpa no local de origem após cada retirada, assegurando a continuidade ininterrupta da operação de descarte de lodo.
- **Documentação e Rastreabilidade:** Responsabilidade por portar, preencher a sua cota-parte e assinar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema estadual (SIGOR) na condição exclusiva de transportador, bem como apresentar os tickets de pesagem emitidos pela empresa destinadora (Centres) para atestar a efetiva entrega do volume coletado.

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

## Mogi Guaçu / SP

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, para a formação de Sistema de Registro de Preços**, com fundamento nos artigos 28, inciso I, 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em observância ao Decreto Municipal nº 27.090/24 de Mogi Guaçu, pautando-se pelos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

#### 3. Descrição da necessidade da contratação:

A presente contratação, a ser formalizada via Sistema de Registro de Preços (SRP), se faz necessária para atender a uma demanda operacional crítica e ininterrupta: a remoção e o transporte do lodo gerado como subproduto do tratamento de esgoto nas ETEs do município. Este serviço é uma condição indispensável para a manutenção da capacidade operacional do sistema de saneamento básico e para o cumprimento das licenças e normas ambientais vigentes.

Como entidade responsável pela gestão dos serviços de saneamento em Mogi Guaçu, esta Autarquia tem o dever legal e fiduciário de operar suas instalações de forma contínua e ambientalmente segura. O lodo produzido diariamente nas ETEs é um resíduo que, se não for tempestivamente removido, acumula-se e compromete a eficiência da biologia do tratamento, podendo levar à completa paralisação da planta. A gestão adequada deste subproduto (Classe II A) é, portanto, uma etapa essencial e indissociável da atividade-fim da Autarquia.

A ausência deste serviço de locação de caçambas e transporte sujeitaria a Autarquia ao colapso operacional de suas ETEs. Tal cenário resultaria no lançamento de esgoto fora dos padrões de lançamento nos corpos hídricos receptores, acarretando riscos iminentes de sanções administrativas, multas severas por parte dos órgãos de fiscalização ambiental (CETESB), possibilidade de ações civis públicas por danos ambientais e configuração de grave risco à saúde pública.

A necessidade da contratação é contínua, uma vez que a geração de lodo não cessa. Contudo, **a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela variabilidade quantitativa da demanda**. O volume exato de lodo a ser expedido mensalmente sofre flutuações inerentes à operação do sistema de esgotamento (índices pluviométricos, expurgos programados e limpeza de unidades). O SRP garante que a Administração acione as caçambas de forma fracionada, pagando estritamente pelas viagens realizadas ao longo dos 12 (doze) meses, evitando a ociosidade contratual e o desperdício de recursos públicos, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende à necessidade de assegurar os princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo um passo fundamental no planejamento (art. 11 da mesma Lei) para a gestão responsável das operações de saneamento e a mitigação absoluta de riscos operacionais, legais e ambientais.

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

O serviço a ser registrado e eventualmente contratado deve possuir qualidade e segurança compatíveis com as normas de transporte de resíduos e legislação ambiental vigente. Toda a especificação dos serviços, atividades e produtos esperados está detalhada abaixo, sendo suficiente para uma futura contratação satisfatória que atenda à necessidade operacional ininterrupta da Autarquia.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Para a formulação das propostas no certame licitatório, deverá ser considerado o atendimento integral aos requisitos técnicos especificados e a compatibilidade do valor ofertado com o teto estabelecido pela Administração, obtido a partir de pesquisa de mercado.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	<p><b>Serviço Contínuo de Locação de Caçamba Estacionária e Transporte de Lodo de ETE</b></p> <p><b>1. Locação e Posicionamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e locação de caçamba estacionária, tipo poliguindaste, com capacidade volumétrica mínima de 4,5 m<sup>3</sup>, em perfeitas condições de uso e estanqueidade.</li> <li>Posicionamento da caçamba vazia nos pontos de carregamento designados pelo SAMAE, especificamente na ETE Jesiel Corrêa da Fonseca e na ETE José Luís Bernardes.</li> <li>A caçamba deverá permanecer no local pelo tempo necessário para seu completo enchimento com o lodo de esgoto, conforme a rotina operacional das estações.</li> </ul> <p><b>2. Coleta, Transporte e Descarregamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Retirada da caçamba cheia mediante solicitação do fiscal do contrato, a ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial do SAMAE.</li> <li>Realização do transporte do resíduo (lodo de esgoto Classe II A) desde a ETE de origem até o destino final, em caminhão apropriado e em estrita conformidade com as normas de trânsito e legislação ambiental vigente.</li> <li>Descarregamento completo da caçamba na área de recepção da empresa de destino estipulada pelo SAMAE: Centres - Central de Tratamento de Resíduos Ltda, em Aguaí/SP.</li> <li>Após o descarregamento, a contratada deverá, de imediato, reposicionar uma caçamba vazia e limpa no ponto de origem, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço de coleta de lodo na ETE.</li> </ul> <p><b>3. Obrigações e Documentação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A contratada é responsável por portar, preencher a sua cota-parte e assinar o <b>Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)</b> no sistema estadual (SIGOR), atuando exclusivamente na condição de TRANSPORTADOR.</li> <li>Apresentar ao fiscal do contrato, junto a cada medição, os tickets de pesagem ou comprovantes equivalentes de entrega emitidos pela empresa destinadora (Centres), atestando a entrega efetiva do volume transportado.</li> <li>Os veículos, equipamentos e motoristas envolvidos na operação deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes para a atividade específica de transporte de resíduos.</li> <li>A contratada deve possuir e manter vigentes todas as licenças</li> </ul>	876	Serviço

	<p>(inclusive ambientais) pertinentes à atividade de transporte.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, cópia da documentação dos veículos.</li> </ul>		
--	---	--	--

#### **4.1- Das Obrigações da Contratada**

A empresa vencedora deverá comprovar capacidade para atender à demanda, demonstrando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e, fundamentalmente, sua qualificação técnica para a execução dos serviços. Além disso, deverá atender às seguintes obrigações durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos:

- Executar o serviço em perfeitas condições técnicas, conforme escopo, prazo e condições estabelecidas, apresentando a respectiva nota fiscal e tickets de pesagem para medição e pagamento.
- Fornecer a documentação de rastreabilidade do resíduo pertinente ao frete (MTR baixado e tickets de entrega) para cada ciclo de transporte realizado.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos, infrações de trânsito ou ambientais decorrentes do transporte prestado, arcando com todos os custos de multas, correções ou reparações que se façam necessárias.
- Garantir que os veículos e caçambas utilizados estejam em perfeitas condições de conservação, limpeza e operação, e devidamente licenciados (ANTT, licenças ambientais pertinentes ao transporte, etc.).
- Cumprir rigorosamente o prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas para a retirada das caçambas cheias após a solicitação da Contratante.
- Comunicar à Contratante, com a devida antecedência e justificativa formal, qualquer motivo de força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos e condições previstos.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Indicar um preposto formal para representar a empresa durante a execução do serviço, que será o ponto de contato direto com a fiscalização do SAMAE.

#### **4.2- Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:**

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

## Mogi Guaçu / SP

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A quantidade máxima estimada a ser registrada é de **876 (oitocentas e setenta e seis) unidades** para o período de 12 (doze) meses, projetando-se um consumo médio de 73 (setenta e três) unidades ao mês. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não se obriga a contratar a totalidade da estimativa, efetuando as solicitações de acordo com a real necessidade operacional das ETEs.

Cada "unidade" (ou serviço) corresponde a um ciclo logístico completo e indivisível, que engloba: a locação da caçamba, seu posicionamento, sua retirada quando cheia, o transporte do lodo até o destino final (Aguai/SP) e a imediata reposição de uma caçamba vazia no local de origem.

A definição desta unidade de serviço indivisível justifica-se pela natureza do objeto. A necessidade da Autarquia só é atendida com a execução integral de todas as etapas do ciclo logístico. O fracionamento destes itens (separar locação do transporte) acarretaria ineficiência gerencial e grave risco de descontinuidade na remoção do lodo, comprometendo o funcionamento das ETEs.

#### 5. Levantamento de Mercado:

Os trabalhos de levantamento de mercado neste Estudo Técnico Preliminar têm por objetivo mapear as alternativas disponíveis, atestar a viabilidade competitiva do certame e estabelecer parâmetros preliminares de economicidade, em observância ao disposto no art. 18, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

##### 5.1 - Análise de Alternativas (Terceirização vs. Execução Direta):

Avaliando a possibilidade de execução direta do serviço (solução interna), constata-se a sua total inviabilidade técnica e econômica. A Autarquia não dispõe em seus quadros de pessoal com as certificações exigidas para o transporte de resíduos, tampouco possui frota de veículos específicos (caminhões tipo poliguindaste), estoque de caçambas estacionárias ou as licenças ambientais (ANTT, licenças de operação de transporte) necessárias para realizar o traslado de resíduos Classe II A de forma legal e segura. Adquirir e manter essa estrutura própria geraria um custo fixo desproporcional ao erário. Portanto, a terceirização por meio da contratação de empresa especializada é a única alternativa viável, eficiente e segura para atender à demanda ininterrupta do SAMAE.

##### 5.2 - Pluralidade de Mercado e Competitividade:

Foi verificado que existe um mercado maduro e plural na região, composto por diversas empresas especializadas em logística ambiental com capacidade técnica e operacional para a execução de serviços de locação de caçambas e transporte de resíduos nos moldes exigidos. Tal cenário assegura a viabilidade da contratação por meio de Pregão Eletrônico, garantindo a disputa e a ampla concorrência necessárias para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

##### 5.3 - Estimativa Preliminar de Preços:

Para fins de viabilidade orçamentária deste estudo, realizou-se um levantamento preliminar que indicou um custo médio estimado de **R\$ 1.126,67 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos.)** por unidade de serviço (ciclo completo de locação, coleta, transporte e reposição).

Considerando a estimativa máxima do Sistema de Registro de Preços de 876 (oitocentas e setenta e seis) unidades para 12 meses, o valor global preliminar da contratação perfaz o montante de **R\$**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**986.962,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos).**

*Nota: Salienta-se que os valores exatos que balizarão o teto máximo do edital serão devidamente consolidados no documento de Pesquisa de Preços formal, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal pertinente, a ser anexado aos autos do processo.*

**6. Descrição da solução como um todo:**

A solução proposta consiste na realização de certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para a formação de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviço logístico integrado de locação de caçambas estacionárias e respectivo transporte. O objetivo é garantir a remoção tempestiva do lodo de esgoto gerado nas ETEs Jesiel Corrêa da Fonseca e José Luís Bernardes, assegurando a continuidade operacional ininterrupta do sistema de saneamento básico.

O serviço a ser registrado abrangerá todas as fases logísticas necessárias para a correta gestão do resíduo: fornecimento e posicionamento das caçambas, remoção imediata quando cheias, transporte seguro do lodo (Classe II A) até o destino final previamente definido (Centres, em Aguaí/SP) e a emissão/baixa da documentação ambiental pertinente ao transportador (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR).

Esta modelagem visa assegurar que a Autarquia cumpra suas obrigações operacionais e ambientais com máxima eficiência, mitigando riscos de paralisação ou passivos ambientais. A adoção do SRP permitirá à Administração empenhar recursos e solicitar os serviços estritamente de acordo com a demanda mensal real das ETEs ao longo de 12 (doze) meses, evitando o pagamento por capacidade ociosa.

A contratação seguirá rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 27.090/24, pautando-se pela ampla concorrência, impessoalidade, seleção da proposta mais vantajosa e eficiência na utilização dos recursos públicos.

**a. Análise das alternativas possíveis para atender à necessidade**

Para o atendimento da demanda de remoção contínua do lodo das ETEs, foram analisadas as seguintes alternativas logísticas:

- **Alternativa 1: Execução direta com recursos próprios da Autarquia** Essa alternativa foi sumariamente descartada por total inviabilidade técnica, operacional e econômica. A Autarquia não possui em sua frota veículos específicos para esta finalidade (caminhões tipo poliguindaste) nem o quantitativo necessário de caçambas estacionárias. Além disso, não detém as licenças da ANTT e licenças ambientais específicas para a atividade de transporte rodoviário de resíduos, o que tornaria a operação interna ilegal. A aquisição e manutenção de frota própria geraria um custo desproporcional frente à terceirização.
- **Alternativa 2: Contratação fragmentada (uma empresa para locação e outra para transporte)** Solução considerada ineficiente e de alto risco. A segregação do aluguel das caçambas do serviço de frete geraria um ônus excessivo de coordenação para a fiscalização do SAMAE, com elevado risco de falhas de sincronia (ex: a transportadora atrasa, a caçamba transborda, e a locadora cobra diárias adicionais). Ademais, dificultaria a

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

rastreabilidade e a responsabilidade solidária sobre o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

- **Alternativa 3: Contratação de uma única empresa para o ciclo logístico completo (Solução Ideal)** Trata-se da alternativa mais segura, econômica e eficiente, pois permite:
  - A execução de todas as etapas (locação, coleta, transporte ao destino final e reposição) de forma integrada.
  - A centralização da responsabilidade técnica e ambiental do transporte em um único CNPJ.
  - A garantia de que o contratado detém a expertise e as licenças exigidas de forma unificada.
  - A simplificação da gestão, medindo-se o serviço pelo "ciclo completo" realizado.

**b. Solução adotada**

Diante do exposto, a solução técnica e juridicamente adotada é a **Alternativa 3**, a ser materializada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços**.

A futura Ata de Registro de Preços contemplará a prestação do serviço integrado (locação + frete) por empresa especializada, com estimativa máxima de 876 (oitocentas e setenta e seis) unidades ao longo de 12 (doze) meses. A seleção se dará com base no critério de **menor preço por item (serviço/viagem unitária)**, em ambiente de disputa pública, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, a lisura do procedimento e o pleno atendimento à legislação ambiental vigente e à Lei nº 14.133/2021.

**7. Estimativa do Valor da Contratação:**

O valor global estimado preliminar para a presente contratação, visando à formação do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 986.962,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

Esta estimativa foi obtida a partir de um levantamento preliminar de mercado, considerando a quantidade máxima estimada de 876 (oitocentas e setenta e seis) unidades de serviço e um valor unitário médio de **R\$ 1.126,67 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos.)** por ciclo completo de locação e transporte.

Ressalta-se que o valor acima é referencial para atestar a viabilidade orçamentária no escopo deste Estudo Técnico Preliminar. O valor máximo aceitável que balizará o edital do Pregão Eletrônico será consolidado de forma definitiva no **Mapa de Pesquisa de Preços** formal que instruirá os autos deste processo administrativo, em estrita observância aos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes do Decreto Municipal nº 27.090/24 de Mogi Guaçu.

O valor unitário estimado deverá contemplar o escopo completo dos trabalhos, incluindo o fornecimento da caçamba, a logística de transporte até o destino final (Aguai/SP), bem como todos

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Mogi Guaçu / SP COMISSÃO DE LICITAÇÕES

os custos diretos e indiretos envolvidos na operação, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, licenças, pedágios, combustível, manutenção dos veículos, depreciação, seguros, margem de lucro e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

### 8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Considerando que o objeto da contratação é a prestação de um serviço operacional de natureza contínua e indivisível — um ciclo logístico completo que engloba a locação, o posicionamento, a coleta, o transporte e a reposição de caçambas —, a solução **não comporta parcelamento em lotes ou itens distintos**. A viabilidade técnica e a eficiência da operação dependem da execução de todas as suas etapas de forma integrada e sincronizada por um único prestador.

O não parcelamento do objeto (vedação à separação entre "locação" e "frete") é técnica e economicamente obrigatório, em observância ao art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a divisão em itens contratados separadamente acarretaria graves prejuízos operacionais e de gestão para a Autarquia:

- **Inviabilidade Técnica e Operacional:** A contratação de uma empresa exclusivamente para a locação das caçambas e outra para o transporte criaria um gargalo logístico insustentável. A sincronia entre a retirada da caçamba cheia e a imediata reposição da vazia é vital para não interromper o descarte de lodo nas ETEs. A falha de coordenação entre dois contratados distintos geraria um risco altíssimo de paralisação do serviço, o que é inaceitável e perigoso para uma atividade de saneamento essencial.
- **Perda do Objetivo da Contratação:** O objetivo fim é garantir a remoção contínua e ininterrupta do lodo das estações de tratamento. A entrega de apenas uma parte da solução (ex: apenas disponibilizar a caçamba, sem o transporte acoplado) não teria utilidade prática para a Administração e não resolveria o escoamento do resíduo.
- **Centralização da Responsabilidade Ambiental:** A contratação única garante que um único fornecedor seja legal e solidariamente responsável por todo o ciclo de movimentação externa, incluindo a posse temporária do resíduo (Classe II A) durante o trajeto e a correta baixa no **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** no sistema estadual. O parcelamento tornaria complexo e arriscado atribuir responsabilidades em caso de incidentes, infrações de trânsito ou vazamentos.

Dessa forma, a modelagem do serviço em um **item único** representa a solução técnica adequada.

Contudo, cumpre ressaltar que, embora o *objeto* não seja parcelado, a *execução* dos serviços será **fracionada ao longo do tempo**, justamente pela adoção da modelagem de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. A Autarquia emitirá as ordens de serviço (empenhos) de forma parcelada, solicitando os ciclos de coleta estritamente de acordo com a demanda mensal real de geração de lodo nas ETEs ao longo de 12 (doze) meses, o que consagra a economicidade e a eficiência exigidas na nova legislação.

### 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Mogi Guaçu / SP COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A presente contratação, voltada à logística de locação de caçambas e transporte, possui dependência direta e absoluta de uma contratação correlata: **o serviço de recebimento e destinação final do lodo de esgoto (resíduo Classe II A - não perigoso)**.

O escopo deste Estudo Técnico Preliminar e do futuro Registro de Preços cobre estritamente o transporte do lodo desde as ETEs geradoras até o local de descarregamento. Atualmente, a destinação final está parametrizada e contratada junto à empresa Centres - Central de Tratamento de Resíduos Ltda, localizada em Aguai/SP. A execução do transporte logístico depende irrestritamente da vigência de um contrato ou instrumento jurídico congênere que assegure o recebimento e o tratamento do lodo por parte desta (ou de outra) empresa de destino devidamente licenciada.

Sem a manutenção ativa do serviço de destinação final, o transporte torna-se faticamente inexecutável. A ausência de um local licenciado para o descarregamento paralisaria todo o ciclo logístico e inviabilizaria o objetivo desta contratação, resultando no acúmulo crítico de resíduos nas instalações da Autarquia.

Portanto, a manutenção da vigência e do saldo do contrato de destinação final pela Administração (SAMA E) é uma condição *sine qua non* (indispensável) para a execução fluida desta futura Ata de Registro de Preços de transporte durante os seus 12 (doze) meses de validade. Cabe à Autarquia alinhar o planejamento de ambas as contratações para que não haja descontinuidade no serviço essencial de esgotamento sanitário.

### 10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

A presente demanda encontra-se intrinsecamente alinhada ao planejamento estratégico e operacional do SAMA E, bem como às diretrizes de continuidade, segurança e eficiência na prestação do serviço público de esgotamento sanitário. A contratação está em conformidade com os instrumentos de planejamento da Autarquia, com destaque para a sua previsão no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do exercício vigente, em estrita obediência ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A decisão técnica de modelar este certame via **Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços (SRP)** reflete o amadurecimento do planejamento institucional (art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Ao invés de recorrer a contratações emergenciais ou dispensas de curto prazo, a Autarquia projetou sua necessidade logística para um horizonte de 12 (doze) meses. Isso garante a previsibilidade operacional e a mitigação absoluta dos riscos de paralisação e colapso ambiental associados ao acúmulo de lodo nas ETEs Jesiel Corrêa da Fonseca e José Luís Bernardes.

A estratégia de planejar a licitação em item único, contemplando o ciclo completo do serviço (locação, transporte e rastreabilidade via MTR), vai ao encontro do princípio da eficiência e das diretrizes da alta administração (art. 11 da referida Lei). Essa centralização não apenas resolve o gargalo operacional do transporte de resíduos (Classe II A), mas também previne sanções ambientais, demonstrando uma gestão proativa e voltada à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Por fim, no que tange ao planejamento orçamentário, a adoção do SRP se mostra a ferramenta mais alinhada à responsabilidade fiscal. Ela permite que os recursos públicos não fiquem ociosamente engessados, garantindo que a emissão das notas de empenho ocorra de forma estritamente fracionada, apenas de acordo com a demanda real de geração de lodo e mediante a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira no exercício competente.

### 11. Resultados Pretendidos:

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Mogi Guaçu / SP COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A contratação do serviço logístico integrado de locação de caçambas e transporte de lodo de esgoto, por meio da formação de um Sistema de Registro de Preços (SRP), tem como principais resultados pretendidos:

- **Garantir a continuidade operacional:** Assegurar a plena eficiência biológica e mecânica das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs "Jesiel Corrêa da Fonseca" e "José Luís Bernardes" ), evitando qualquer interrupção na prestação deste serviço público essencial.
- **Assegurar a adequação ambiental:** Promover a remoção tempestiva e a gestão segura do lodo de esgoto (resíduo sólido Classe II A ), prevenindo a poluição de solos e corpos hídricos e mitigando severos riscos à saúde pública municipal.
- **Manter a conformidade legal:** Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente e os requisitos das licenças de operação das ETEs , blindando a Autarquia contra a imposição de sanções, multas e penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores.
- **Garantir a rastreabilidade do transporte:** Obter o controle integral da movimentação do resíduo desde as ETEs até o destino final, exigindo do transportador a correta emissão, preenchimento e baixa do **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** no sistema estadual competente, juntamente com a apresentação dos tickets de passagem que atestem o descarregamento na unidade receptora.
- **Prevenir o colapso da infraestrutura:** Impedir a saturação das instalações da Autarquia devido ao acúmulo de lodo , protegendo a integridade da infraestrutura de saneamento de Mogi Guaçu.
- **Otimizar o uso dos recursos públicos (Eficiência do SRP):** Consolidar uma gestão financeira eficiente ao adotar o Sistema de Registro de Preços por 12 (doze) meses, o que permitirá ao SAMAE acionar e pagar pelas caçambas de forma estritamente proporcional à demanda real de geração de lodo, erradicando o risco de pagamento por capacidade ociosa.

Esses resultados demonstram o alinhamento cabal da contratação com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

### 12. Providências a serem Adotadas:

Para a futura contratação em questão, a Autarquia (SAMAE) já dispõe em seu quadro funcional de servidores capacitados no corpo técnico (setor de operações das ETEs) para atuar na gestão e fiscalização rigorosa da execução do serviço, não sendo necessária a adoção de providências prévias para capacitação ou treinamento adicional destinado a essa finalidade.

Considerando que a Administração Pública deverá detalhar o objeto no Termo de Referência (TR) com todos os seus elementos essenciais, valorizando a qualidade e a eficiência da solução, o

# SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

## Mogi Guaçu / SP

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES

processo licitatório — que ocorrerá na modalidade **Pregão Eletrônico para a formação de Sistema de Registro de Preços (SRP)** — preverá mecanismos objetivos para aferir a qualidade do serviço. Estabelecerá, ainda, exigências rigorosas de qualificação técnica (como licenças ambientais para o transporte de resíduos e registro na ANTT) e regularidade fiscal que sejam estritamente pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, em observância ao mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior e aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

Como providências adicionais prévias à publicação do edital e à celebração da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá:

- Realizar a **Pesquisa de Preços formal**, visando consolidar o valor máximo aceitável para o certame, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Elaborar a minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, definindo os encargos, a dotação orçamentária para os futuros empenhos, as obrigações das partes, o rigoroso regime de sanções por inadimplência (especialmente quanto a falhas na rastreabilidade ambiental), os Acordos de Nível de Serviço (SLA - como o prazo de 24 horas para retirada das caçambas) e as condições de pagamento.

#### 13. Possíveis Impactos Ambientais:

A presente contratação possui um balanço ambiental fundamentalmente positivo, pois seu objetivo primário é viabilizar uma etapa essencial e indissociável do saneamento básico: a gestão correta do subproduto do tratamento (lodo de esgoto - Classe II A). A remoção garante a não interrupção da biologia das ETEs, evitando a disposição inadequada do esgoto bruto e a consequente poluição severa do solo e dos recursos hídricos. O serviço é, portanto, uma ação crucial de proteção e recuperação ambiental.

Contudo, considerando a projeção de longo prazo estipulada no Sistema de Registro de Preços (estimativa de 876 viagens ao longo de 12 meses), a execução contínua das atividades logísticas pode gerar impactos ambientais negativos secundários de magnitude controlável, temporários e localizados, inerentes à operação de transporte de carga:

- **Emissões atmosféricas e ruído:** Gerados pela circulação constante da frota de caminhões pesados (poliguindastes) na rota entre as ETEs e o local de destinação.
- **Risco de vazamentos e derramamentos:** Potencial de ocorrência de acidentes de trânsito durante a rota rodoviária ou falhas na estanqueidade das caçambas, o que poderia resultar na contaminação pontual do solo, rodovias e vias públicas com resíduo Classe II A.

Nesse sentido, o Termo de Referência, a futura Ata de Registro de Preços e os respectivos instrumentos contratuais deverão exigir que a empresa contratada adote rigoroso controle sobre os potenciais impactos de suas atividades, observando as normas da CETESB, ANTT e boas práticas aplicáveis, exigindo-se obrigatoriamente:

- A **manutenção preventiva e corretiva da frota**, garantindo o cumprimento das normas de emissão de poluentes (opacidade) e a total segurança mecânica dos caminhões.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- A garantia técnica de que todas as caçambas utilizadas sejam rigorosamente **estanques (à prova de vazamento de chorume/líquidos livres)** e estejam em perfeito estado de conservação estrutural.
- A obrigatoriedade de que a carga seja **devidamente coberta com lona impermeável** durante todo o trajeto para evitar o espalhamento de material, o carreamento por chuvas e a proliferação de odores vetores.
- A apresentação de um **plano de contingência e emergência** acionável para o caso de acidentes, tombamentos ou derramamentos durante o transporte.
- A comprovação e manutenção de todas as **licenças ambientais pertinentes** à atividade de transporte de resíduos Classe II.
- A estrita **rastreabilidade ambiental** da carga por meio da emissão, porte e baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no sistema estadual competente (SIGOR), assegurando que 100% do volume coletado chegue ao destino licenciado.

Considera-se, portanto, que os riscos ambientais decorrentes do transporte são perfeitamente mitigáveis pelas exigências editalícias. O resultado global da contratação representará a manutenção da licença de operação das ETEs e a proteção sanitária do município de Mogi Guaçu.

**14. Análise de Risco:**

A contratação do serviço logístico de locação de caçambas e transporte de lodo de ETE envolve riscos de natureza operacional, administrativa, financeira e ambiental, que devem ser mapeados e mitigados de forma preventiva. Esta análise atende ao dever da alta administração de implementar gestão de riscos e controles internos nas contratações públicas, conforme preconiza o art. 11, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seguir, são apresentados os principais riscos identificados para a adoção deste Sistema de Registro de Preços (SRP), acompanhados de suas respectivas medidas mitigadoras:

Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras
<b>Interrupção do Serviço (Gargalo Logístico)</b>	Não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) de 24h para a retirada das caçambas cheias e reposição das vazias, causando acúmulo de lodo e risco de colapso/transbordamento nas ETEs.	Média	Alto	Estabelecer o prazo de atendimento de forma clara no Edital/Ata, com previsão de sanções severas e progressivas por atraso. Manter fiscalização rigorosa e canais de acionamento ágeis documentados.
<b>Qualidade Técnica e Rastreabilidade Insatisfatórias</b>	Utilização de caçambas sem estanqueidade (vazamento de chorume) ou caminhões em mau estado. Falha na emissão, porte ou baixa do Manifesto de	Média	Alto	Detalhar no Termo de Referência as exigências rigorosas de qualidade estrutural dos equipamentos. Exigir licenças ambientais e ANTT.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

	Transporte de Resíduos (MTR) no sistema estadual (SIGOR).			Condicionar o ateste da nota fiscal à entrega dos tickets de pesagem e MTRs baixados correspondentes a cada viagem.
<b>Acidente Ambiental no Transporte</b>	Ocorrência de derramamento de resíduo (Classe II A) em via pública por acidente de trânsito ou falha do equipamento (tombamento), causando contaminação e responsabilização solidária da Autarquia.	Baixa	Alto	Exigir que a frota esteja devidamente licenciada e que a empresa apresente um plano de contingência para acidentes. Prever no edital a responsabilização integral da contratada por passivos gerados durante o trajeto.
<b>Licitação Fracassada ou Sobrepreço</b>	A pesquisa de preços preliminar não refletir a realidade do mercado de frete e locação, resultando em licitação deserta (teto muito baixo) ou contratação com sobrepreço (teto muito alto).	Baixa	Médio	Realizar a Pesquisa de Preços formal de forma ampla e criteriosa, utilizando o painel de preços, contratações similares de outros entes e cotações diretas com fornecedores, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Esgotamento da Ata ou Falta de Destinação</b>	O quantitativo registrado (876 viagens) ser consumido antes dos 12 meses ou o contrato paralelo de destinação final (Centres) expirar, travando a execução do frete.	Média	Alto	Monitoramento mensal do saldo da Ata de Registro de Preços pela fiscalização. Planejamento integrado do SAMA E para garantir que o contrato de destinação final (recebimento do resíduo) possua vigência e saldo compatíveis com os 12 meses desta Ata de transporte.

Considera-se que todos os riscos são plenamente gerenciáveis, desde que sejam adotadas as medidas preventivas descritas, a fiscalização contratual atue de forma tempestiva e os gestores da Autarquia acompanhem ativamente a execução da Ata de Registro de Preços. A presente análise reforça a viabilidade da contratação e o compromisso com os princípios da gestão por resultados e da eficiência.

**15. Declaração de Viabilidade:**

Declara-se, para os devidos fins de direito, que a futura contratação para a prestação de serviços contínuos de locação de caçambas estacionárias e respectivo transporte logístico de lodo de esgoto é **viável técnica, econômica e juridicamente**, atendendo plenamente a uma necessidade operacional inadiável desta Autarquia e estando em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 27.090/24.

- **Viabilidade Técnica:** A solução logística proposta (terceirização do ciclo completo de locação e frete) é a única viável e capaz de atender à demanda de forma contínua e segura, uma vez que o SAMA E não dispõe de frota pesada, equipamentos (caçambas poliguindaste) ou licenças ambientais para o transporte rodoviário de resíduos (Classe II A). O levantamento de mercado demonstrou haver pluralidade de empresas com a qualificação e expertise necessárias para assumir o escopo do serviço de forma integrada.
- **Viabilidade Econômica:** O valor global estimado preliminarmente em **R\$ 986.962,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois**

## SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO Mogi Guaçu / SP COMISSÃO DE LICITAÇÕES

centavos) será objeto de pesquisa de preços formal para consolidação do teto máximo do edital, comprovando sua compatibilidade com o mercado. Além disso, a adoção da modelagem de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** assegura a máxima economicidade para a Autarquia, que não assumirá custos fixos ociosos, empenhando e pagando estritamente pelas viagens efetivamente demandadas e realizadas. Adicionalmente, a contratação previne passivos financeiros imensuravelmente maiores decorrentes de potenciais sanções e multas ambientais pelo colapso das ETEs.

- **Viabilidade Jurídica:** O procedimento licitatório a ser adotado, na modalidade **Pregão Eletrônico para a formação de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, encontra amparo legal expresso nos arts. 28, inciso I, 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os atos preparatórios estão sendo devidamente instruídos e justificados, pautando-se pela ampla concorrência, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, considerando os aspectos técnicos, financeiros e legais amplamente demonstrados neste estudo, a contratação proposta encontra-se plenamente respaldada e madura para o prosseguimento de seus trâmites internos, garantindo a continuidade do serviço público essencial de esgotamento sanitário e a gestão ambiental responsável por parte do SAMAE Mogi Guaçu.

### 16. Justificativa da Viabilidade:

A viabilidade da contratação do serviço logístico integrado de locação de caçambas e transporte de lodo de esgoto está amplamente justificada pelos seguintes aspectos fundamentais estruturados neste Estudo Técnico Preliminar:

- **Atendimento à Necessidade Operacional e Sanitária:** A contratação é uma ação inadiável para garantir a continuidade de um serviço público essencial (tratamento de esgoto). A remoção ininterrupta do lodo é vital para a operação biológica e mecânica das ETEs ("Jesiel Corrêa da Fonseca" e "José Luís Bernardes"), para a saúde pública e para a proteção ambiental, sendo a única forma de mitigar o risco de colapso do sistema de saneamento.
- **Adequação Técnica da Solução:** A terceirização integral do ciclo logístico é a única alternativa tecnicamente viável. A Autarquia não dispõe de frota adequada (caminhões poliguindaste), estoque de caçambas e, crucialmente, das licenças ambientais para o transporte rodoviário de resíduos (Classe II A). O levantamento de mercado demonstrou a existência de pluralidade de empresas com a estrutura e a regularização necessárias para a prestação do serviço de forma competitiva, segura e legal.
- **Indivisibilidade do Objeto Contratual:** A modelagem do serviço em um item único (locação + frete) é uma imposição técnica e operacional. A fragmentação do serviço criaria um risco inaceitável de gargalo logístico e falha de sincronia, comprometendo a remoção do lodo e diluindo a responsabilidade civil e ambiental sobre o rastreamento do resíduo (MTR). O não parcelamento respeita a lógica da Lei nº 14.133/2021 (art. 40, § 2º), que veda a divisão quando esta compromete a eficiência ou a técnica.

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- **Viabilidade Econômica:** O valor global estimado preliminarmente em **R\$ 986.962,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)** para 12 meses será devidamente balizado por pesquisa formal de preços. Além disso, a ferramenta do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** assegura a máxima vantagem à Administração, que empenhará recursos estritamente proporcionais à sua demanda real de consumo, não arcando com custos de ociosidade. É, sobretudo, um investimento preventivo que afasta custos futuros imensuravelmente maiores decorrentes de sanções ou multas ambientais.
- **Conformidade Jurídica:** O certame, a ser conduzido na modalidade **Pregão Eletrônico**, visando à formação de **Sistema de Registro de Preços**, seguirá rigorosamente os trâmites e exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 27.090/24 de Mogi Guaçu, garantindo a ampla concorrência, a legalidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Diante do exposto, a contratação demonstra-se plenamente viável e vantajosa, proporcionando segurança jurídica, eficiência econômica e a solução técnica exata para uma demanda operacional crítica e contínua do SAMAE de Mogi Guaçu.

**17. Previsão para o início da execução dos serviços ou aquisição do bem:**

Dia 30/06/2.026

**Mogi Guaçu, 01 de Junho de 2.026.**

**Marcos Paulo Risetto Alves Bueno**  
**Secretário Autárquico de Serviços e Tratamento**

**Mario Antônio Zaia**  
**Superintendente**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições pelo Decreto nº 27.090 de 22 de janeiro de 2024.

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo SAMAE 608/2026

Requisição nº001923 /2026

**Secretaria Autárquica de Serviços e Tratamento**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias e seu respectivo transporte logístico, destinado à remoção de lodo de esgoto (resíduo Classe II A - não perigoso) gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) "Jesiel Corrêa da Fonseca" e "José Luís Bernardes", sob responsabilidade desta Autarquia.

O serviço a ser executado deverá garantir a continuidade operacional das ETEs, seguindo rigorosamente as normas técnicas, de trânsito e a legislação ambiental aplicáveis ao transporte de resíduos, assegurando a entrega de toda a documentação comprobatória de rastreabilidade do transporte logístico (MTR e tickets de passagem).

A contratação contempla um serviço de natureza comum e contínua, a ser prestado de forma fracionada sob demanda ao longo de 12 (doze) meses, em total observância aos princípios da Administração Pública e aos preceitos legais aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 27.090/24.

**1.1. Especificações, Quantidade e Valor Estimado**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Código
01	<p><b>Serviço Contínuo de Locação de Caçamba Estacionária e Transporte de Lodo de ETE</b></p> <p><b>1. Locação e Posicionamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e locação de caçamba estacionária, tipo poliguindaste, com capacidade volumétrica mínima de 4,5 m³, em perfeitas condições de uso e estanqueidade.</li> <li>Posicionamento da caçamba vazia nos pontos de carregamento designados pelo SAMAE, especificamente na ETE Jesiel Corrêa da Fonseca e na ETE José Luís Bernardes.</li> <li>A caçamba deverá permanecer no local pelo tempo necessário para seu completo enchimento com o lodo de esgoto, conforme a rotina operacional das estações.</li> </ul> <p><b>2. Coleta, Transporte e Descarregamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Retirada da caçamba cheia mediante solicitação do fiscal do contrato, a ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial do SAMAE.</li> <li>Realização do transporte do resíduo (lodo de esgoto Classe II A) desde a ETE de origem até o destino final, em caminhão apropriado e em estrita conformidade com as normas de trânsito e legislação ambiental vigente.</li> <li>Descarregamento completo da caçamba na área de recepção da empresa de destino estipulada pelo SAMAE: Centres - Central de Tratamento de Resíduos Ltda, em Aguiá/SP.</li> <li>Após o descarregamento, a contratada deverá, de imediato, reposicionar uma caçamba vazia e limpa no ponto de origem, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço de coleta de lodo</li> </ul>	876	Serviço	40.99.162100

na ETE.

**3. Obrigações e Documentação:**

- A contratada é responsável por portar, preencher a sua cota-parte e assinar o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** no sistema estadual (SIGOR), atuando exclusivamente na condição de TRANSPORTADOR.
- Apresentar ao fiscal do contrato, junto a cada medição, os tickets de pesagem ou comprovantes equivalentes de entrega emitidos pela empresa destinadora (Centres), atestando a entrega efetiva do volume transportado.
- Os veículos, equipamentos e motoristas envolvidos na operação deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes para a atividade específica de transporte de resíduos.
- A contratada deve possuir e manter vigentes todas as licenças (inclusive ambientais) pertinentes à atividade de transporte.
- Fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, cópia da documentação dos veículos.

**1.2. Da Natureza do Objeto**

**1.2.1.** O objeto a ser registrado não se enquadra como bem ou serviço de luxo, tratando-se de uma necessidade operacional essencial, técnica e inadiável para a continuidade do serviço público de esgotamento sanitário e para o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

**1.2.2.** O serviço logístico objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum (seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado) e de natureza contínua, pois visa atender a uma necessidade permanente e rotineira da Autarquia, indispensável ao pleno funcionamento de suas instalações físicas.

**1.2.3.** A necessidade do serviço decorre diretamente do consumo rotineiro e ininterrupto da atividade de tratamento de esgoto, que gera lodo (resíduo biológico sólido) de forma contínua, exigindo sua remoção periódica e sistemática para não comprometer a eficiência dos reatores e evitar o colapso do sistema.

**2. Justificativa da contratação**

**2.1. Justificativa**

A presente contratação tem por finalidade a prestação de um serviço logístico e operacional contínuo e essencial: a locação de caçambas estacionárias e o respectivo transporte para a remoção do lodo gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) "Jesiel Corrêa da Fonseca" e "José Luís Bernardes". A medida é técnica e ambientalmente indispensável para a manutenção da capacidade biológica e operacional do sistema de esgotamento sanitário e para o estrito cumprimento das licenças e normas ambientais vigentes.

A não execução deste serviço resulta no acúmulo sistêmico do resíduo (Classe II A), o que pode levar ao transbordamento e à paralisação completa das ETEs, deixando a Autarquia (SAMAE) suscetível a graves sanções administrativas, multas por parte da CETESB e implicações legais por crime ambiental.

Ademais, a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela variabilidade quantitativa da demanda mensal, inerente à operação das ETEs (influenciada por índices pluviométricos e rotinas de expurgo). O SRP garante máxima eficiência e economicidade,

permitindo que a Administração empenhe e pague estritamente pelos ciclos de transporte efetivamente realizados ao longo de 12 (doze) meses, evitando custos com capacidade ociosa.

Adicionalmente, considerando a natureza operacional e indivisível do objeto, a execução será realizada em parcela única. A fragmentação do serviço (locação e frete contratados separadamente) é tecnicamente inviável, pois comprometeria a sincronia logística, geraria gargalos na reposição das caçambas e dificultaria a atribuição de responsabilidade solidária sobre a rastreabilidade do resíduo.

Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, representando uma solução planejada, legalmente respaldada (art. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021) e alinhada ao interesse público.

## **2.2. Descrição da solução como um todo**

2.2.1. A solução proposta consiste na formação de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviço logístico integrado de locação de caçambas estacionárias e seu respectivo transporte rodoviário, visando à remoção do lodo de esgoto gerado nas ETEs até o local de destinação previamente definido. O serviço abrangerá o fornecimento e posicionamento das caçambas, a remoção tempestiva (prazo de 24 horas), o transporte seguro e a correta emissão e baixa da documentação ambiental pertinente ao transportador (Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR e tickets de pesagem).

2.2.2. **Análise das alternativas possíveis para atender à necessidade** Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), para atender à necessidade de remoção contínua do lodo, foram avaliadas as seguintes alternativas:

- **Alternativa 1: Execução do serviço com recursos próprios da Autarquia** Descartada por total inviabilidade técnica e econômica. A Autarquia não possui frota de veículos pesados específicos (caminhões poliguindaste), estoque de caçambas e tampouco as licenças ambientais e de transporte (ANTT) exigidas para movimentação de resíduos.
- **Alternativa 2: Contratação fragmentada (empresas distintas para locação e transporte)** Solução inadequada. A contratação fragmentada geraria um ônus excessivo de coordenação e fiscalização, com alto risco de falhas de sincronia (ex: atraso na retirada causando transbordamento), além de dificultar severamente a rastreabilidade e a responsabilização legal pelo **MTR**.
- **Alternativa 3: Contratação de uma única empresa especializada para o serviço logístico completo (Solução Ideal)** Alternativa mais viável, segura e eficiente. Permite a execução integrada da logística, centraliza a responsabilidade técnica, operacional e ambiental (MTR) em um único prestador, simplifica a medição contratual e garante a continuidade ininterrupta do serviço.

## **2.2.3. Solução adotada**

A solução técnica e juridicamente adotada consiste na realização de certame licitatório na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, para a formação de Sistema de Registro de Preços (SRP)**. A futura contratada ficará responsável pela execução integral e indivisível de todos os serviços de locação de caçambas e transporte de lodo, desde os pontos de coleta nas ETEs até a central de destinação estipulada. O certame será regido pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 27.090/24, garantindo a seleção impessoal da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, balizada pelo teto estipulado em pesquisa de preços formal.

### **3. Dos parâmetros e requisitos da licitação**

#### **3.1. Procedimento da Contratação**

A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão, na sua forma Eletrônica**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento nos artigos 28, inciso I, 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 27.090/24 de Mogi Guaçu. O critério de julgamento será o de **menor preço por item (serviço unitário/viagem)**.

O valor global estimado preliminarmente para a contratação é de **R\$ 986.962,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, balizado por pesquisa formal de preços constante nos autos. A adoção dessa modalidade e do SRP visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a ampla concorrência e a eficiência na execução de um serviço essencial e de natureza contínua, permitindo à Autarquia empenhar recursos estritamente de acordo com a demanda gerada nas ETEs ao longo de 12 (doze) meses.

#### **3.2. Tratamento Diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (atualizado pela Lei nº 14.133/2021), a presente licitação será de **ampla participação**. Contudo, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido e diferenciado previsto em lei, tal como o direito de preferência como critério de desempate e a regularização fiscal tardia.

#### **3.3. Vistoria Prévia (Visita Técnica)**

A vistoria prévia aos locais de prestação dos serviços (ETE Jesiel Corrêa da Fonseca e ETE José Luís Bernardes) será **facultativa**. O objetivo é permitir que as licitantes avaliem as condições de acesso para os caminhões poliguindaste, os pontos de posicionamento das caçambas e a rotina operacional do SAMAE. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, no momento da licitação, uma **Declaração de Pleno Conhecimento** das condições locais, assumindo integralmente os riscos por eventuais intempéries ou dificuldades logísticas que venha a alegar futuramente, não lhe cabendo pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por desconhecimento das áreas de manobra e coleta.

#### **3.4. Consórcios**

**Não será admitida** a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pelo fato de o objeto ser um serviço comum, de baixa complexidade tecnológica, existindo no mercado um amplo rol de empresas individuais com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o escopo. A permissão de consórcios, neste caso, poderia promover a concentração de mercado e a redução indevida da competitividade regional.

#### **3.5. Cooperativas**

**Será admitida** a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam rigorosamente aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando que o modelo cooperado é compatível com a natureza do serviço logístico e que não há subordinação jurídica entre a cooperativa e seus cooperados no exercício das atividades de motoristas e operadores.

#### **3.6. Subcontratação**

**Não será admitida a subcontratação do escopo principal do serviço**. A licitante vencedora deverá executar com sua própria estrutura (veículos, caçambas, motoristas e licenças) todo o ciclo logístico de locação, coleta e transporte do lodo Classe II A. A vedação é imperativa para não diluir a responsabilidade ambiental e civil sobre a emissão, porte e baixa do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e para

garantir a segurança da operação.

### **3.7. Agrupamento de Itens em Lotes**

A licitação será processada em **item único** (ciclo completo de locação + frete). O agrupamento/não parcelamento justifica-se por se tratar de um serviço de natureza operacional indivisível. A eficiência das ETEs e a segurança ambiental dependem da execução integrada e perfeitamente sincronizada por um único fornecedor, evitando gargalos logísticos entre a retirada da caçamba cheia e a imediata reposição da vazia.

## **4. Dos critérios de aceitação da proposta**

### **4.1 - Documentos Adicionais**

**4.1.1** – Para esta dispensa não serão exigidos documentos adicionais na fase de julgamento das propostas de preço.

### **4.2 – Amostras**

**4.2.1** - Para esta dispensa não serão exigidas amostras dos materiais a serem adquiridos

### **4.3 - Prova de Conceito**

**4.3.1** - Para esta dispensa não será exigida Prova de Conceito

### **4.4 - Carta de Solidariedade**

**4.4.1** - Para esta dispensa não será exigida Carta de Solidariedade

### **4.5 - Garantia de Proposta**

**4.5.1** - Para esta dispensa não será exigida garantia de proposta

## **5. Dos critérios de habilitação**

Os critérios para habilitação estão no ANEXO I deste Termo de referência.

## **6. Da execução do objeto**

### **6.1. Prazo de Entrega/Execução e Vigência**

**6.1.1.** O serviço logístico será prestado de forma contínua e fracionada, estritamente sob demanda. O prazo rigoroso para atendimento de cada solicitação (retirada de caçamba cheia e reposição imediata de caçamba vazia e limpa) será de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas corridas**, contadas a partir da comunicação oficial (e-mail ou sistema) realizada pelo fiscal do contrato.

**6.1.2.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura. A eficácia dos contratos ou notas de empenho dela derivados estará vinculada ao consumo do limite máximo estimado de **876 (oitocentas e setenta e seis) unidades** de serviço (ciclos completos) ou ao término do prazo de vigência da Ata, o que ocorrer primeiro.

### **6.2. Local e Condições de Execução e Entrega**

**6.2.1.** Os serviços de posicionamento e retirada das caçambas estacionárias (mínimo de 4,5 m<sup>3</sup>) serão executados nas dependências do SAMAE, especificamente nos seguintes endereços:

- ETE Jesiel Corrêa da Fonseca: Avenida Brasil, S/N, Mogi Guaçu/SP.
- ETE José Luís Bernardes: Estrada Vereador Lourenço Gerbi, S/N, Mogi Guaçu/SP.

**6.2.2.** O transporte rodoviário do resíduo (lodo Classe II A) terá como ponto obrigatório de entrega (descarregamento) o endereço da empresa Centres - Central de Tratamento de Resíduos Ltda, localizada na Rodovia SSP 225, Km 10,5, em Aguaí/SP.

**6.2.3.** A "entrega" do serviço, para fins de medição mensal e faturamento, se dará exclusivamente pela execução do ciclo logístico completo, comprovada pela apresentação ao fiscal do contrato do respectivo **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente baixado no sistema estadual (SIGOR)**, acompanhado dos correspondentes **tickets de pesagem** emitidos pela empresa receptora.

**6.2.4.** Caso não seja possível o cumprimento do SLA de 24 horas, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões formais ao fiscal do contrato para análise, ressalvadas exclusivamente situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas. O mero atraso injustificado ensejará a aplicação direta de penalidades.

**6.2.5.** A Contratada assumirá integralmente todas as despesas referentes a mão de obra (motoristas/operadores), fornecimento de veículos poliguindaste e caçambas estanques, combustível, pedágios, manutenção, taxas, seguros, licenças (ANTT, CETESB) e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais necessários à completa e perfeita execução do objeto.

### **6.3. Garantia de Execução do Contrato**

**6.3.1.** Considerando a alta criticidade ambiental do serviço, a essencialidade para a operação das ETEs e o valor global estimado da contratação, **será exigida a prestação de garantia de execução contratual**, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual (ou do montante empenhado), conforme autoriza o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

**6.3.2.** A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato/empenho, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução, seguro-garantia ou fiança bancária).

### **6.4. Da Responsabilidade e Qualidade do Serviço**

**6.4.1.** A Contratada é integral e solidariamente responsável pela qualidade, rastreabilidade e segurança dos serviços logísticos executados. Isso impõe a obrigação inegociável de garantir a estanqueidade absoluta das caçambas (impedindo o vazamento de líquidos livres/chorume em vias públicas), a conformidade dos veículos pesados com as normas de trânsito, o cumprimento dos prazos de remoção e a manutenção de sua regularidade ambiental.

**6.4.2.** Caso sejam identificadas falhas operacionais (vazamentos de resíduo, caçambas danificadas, atrasos, caminhões sem lona de cobertura) ou documentais (falha na emissão do MTR), a Contratada deverá realizar todas as correções e mitigações ambientais imediatamente às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para o SAMAE, e sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e contratuais cabíveis.

## **7- Gestão do contrato - obrigações específicas das partes**

### **7.1 Da contratada:**

#### **7.1.1 Obriga-se a empresa vencedora:**

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços ou pedido de compra, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços/pedido;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços/pedido, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

## **7.2 Da contratante**

### **7.2.2 - Obriga-se a Administração/Contratante:**

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato/pedido sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## **8 – Da autorização de fornecimento/nota de empenho/ pedido de compra/ contrato.**

**8.1 –** Para esta dispensa, o método de contratação será por autorização de fornecimento/Nota de Empenho/ Pedido de Compra / Contrato.

### **8.2 Gestão e Fiscalização**

**8.2.1 Gestor:**

Nome: Marcos Paulo Risseto Alves Bueno  
Cargo: Secretário Autárquico de Suprimentos  
E-mail: [diretoria@samaemogiguacu.com.br](mailto:diretoria@samaemogiguacu.com.br)

**8.2.1.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**8.2.1.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**8.2.1.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**8.2.1.4** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**8.2.1.5** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**8.2.1.6** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**8.2.1.7** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.3 Fiscal:**

Nome: Taimara Sínico de Moraes  
Cargo: Chefe de Operações e Laboratório  
E-mail: [eta@samaemogiguacu.com.br](mailto:eta@samaemogiguacu.com.br)

**8.3.1** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**8.3.2** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);  
Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.3.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.3.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.3.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.3.6** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **9 - Critérios de medição e pagamento**

9.1 – O Prazo de troca para bens rejeitados será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às custas do fornecedor ganhador, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 - O Prazo de liquidação do documento fiscal será de 30 (trinta) dias

9.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1 o prazo de validade;

9.2.1.2 a data da emissão;

9.2.1.3 os dados do Registro de Preços/contrato e do órgão contratante;

9.2.1.4 o período respectivo de execução da Ata/contrato;

9.2.1.5 o valor a pagar; e

9.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018**).

9.2.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 - O Prazo de recebimento definitivo do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento.

9.3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do registro de preços/contrato/pedido.

9.4 O Prazo de pagamento será de 30 dias.

## **10 - Da dotação orçamentária**

**10.1** Para cobrir as despesas oriundas desta aquisição, será onerada a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2.026:

42 – 041808.1751250072.599 - 3.3.90.39.00

## **11 - Do valor estimado**

**11.1.** O valor global máximo estimado para a presente contratação, visando à formação da Ata de Registro de Preços, é de **R\$ 986.962,92 (novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

**11.2.** Este montante balizador corresponde à estimativa máxima de consumo de **876 (oitocentas e setenta e seis) unidades de serviço** (ciclos logísticos completos de locação e frete) ao longo de 12 (doze) meses, fixado ao custo unitário referencial de **R\$ 1.126,67 (um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos.)** obtido em pesquisa de preços formal.

**11.3.** Por se tratar de certame para **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o valor global indicado representa exclusivamente o teto máximo aceitável para a licitação, **não configurando obrigação de contratação ou de execução da totalidade do objeto** por parte do SAMA E. A Autarquia emitirá as respectivas Notas de Empenho de forma fracionada, pagando estritamente pelas viagens efetivamente demandadas e realizadas, de acordo com a sua real necessidade operacional.

## **12 - Informações adicionais**

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, na sua forma Eletrônica**, visando à formação de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.
- b. A seleção da proposta mais vantajosa adotará rigorosamente o critério de julgamento pelo **menor preço por item** (valor unitário do ciclo logístico completo de locação, coleta, transporte e descarregamento), em ambiente de disputa pública, garantindo a ampla concorrência e a impessoalidade.
- c. Todo o certame e a futura contratação serão regidos pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 27.090/24 de Mogi Guaçu e pelas demais legislações correlatas à gestão de resíduos sólidos e saneamento básico.

## **13 - Indicação responsável no órgão pelos encaminhamentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos**

**13.1** Os recursos e impugnações serão dirigidos ao Setor de Licitações, através dos Agentes de Contratação, tendo como responsável:

Rodrigo de Oliveira Colombo – email: [cl-pregão2@samaemogiguacu.com.br](mailto:cl-pregão2@samaemogiguacu.com.br)



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Mogi Guaçu, 01 de Junho de 2.026.

---

**Taimara Sínico de Moraes**  
**Chefe de Operações e Laboratório**

---

**Marcos Paulo Risseto Alves Bueno**  
**Secretário Autárquico de Serviços e Tratamento**

---

**Mario Antônio Zaia.**  
**Superintendente**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA FINAL ATUALIZADA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2.026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 608/2.026

Dados da empresa: Razão Social: CNPJ:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail institucional:  
Dados bancários:

Item/Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Global
01	<p><b>Serviço Contínuo de Locação de Caçamba Estacionária e Transporte de Lodo de ETE</b></p> <p><b>1. Locação e Posicionamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fornecimento e locação de caçamba estacionária, tipo poliguindaste, com capacidade volumétrica mínima de 4,5 m<sup>3</sup>, em perfeitas condições de uso e estanqueidade.</li> <li>Posicionamento da caçamba vazia nos pontos de carregamento designados pelo SAMAE, especificamente na ETE Jesiel Corrêa da Fonseca e na ETE José Luís Bernardes.</li> <li>A caçamba deverá permanecer no local pelo tempo necessário para seu completo enchimento com o lodo de esgoto, conforme a rotina operacional das estações.</li> </ul> <p><b>2. Coleta, Transporte e Descarregamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Retirada da caçamba cheia mediante solicitação do fiscal do contrato, a ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial do SAMAE.</li> <li>Realização do transporte do resíduo (lodo de esgoto Classe II A) desde a ETE de origem até o destino final, em caminhão apropriado e em estrita conformidade com as normas de trânsito e legislação ambiental vigente.</li> <li>Descarregamento completo da caçamba na área de recepção da empresa de destino estipulada pelo SAMAE: Centres - Central de Tratamento de Resíduos Ltda, em Aguaí/SP.</li> </ul>	Serviço	876	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após o descarregamento, a contratada deverá, de imediato, reposicionar uma caçamba vazia e limpa no ponto de origem, garantindo a continuidade ininterrupta do serviço de coleta de lodo na ETE.</li> </ul> <p><b>3. Obrigações e Documentação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A contratada é responsável por portar, preencher a sua cota-parte e assinar o <b>Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)</b> no sistema estadual (SIGOR), atuando exclusivamente na condição de TRANSPORTADOR.</li> <li>• Apresentar ao fiscal do contrato, junto a cada medição, os tickets de pesagem ou comprovantes equivalentes de entrega emitidos pela empresa destinadora (Centres), atestando a entrega efetiva do volume transportado.</li> <li>• Os veículos, equipamentos e motoristas envolvidos na operação deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes para a atividade específica de transporte de resíduos.</li> <li>• A contratada deve possuir e manter vigentes todas as licenças (inclusive ambientais) pertinentes à atividade de transporte.</li> </ul> <p>Fornecer ao fiscal do contrato, sempre que solicitado, cópia da documentação dos veículos.</p>				
--	--	--	--	--	--

Validade da proposta:

Prazo de execução: imediato.

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

, dia de de 2026.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../.....**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.608/2.024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIPO POLIGUINDASTE) E RESPECTIVO TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE IODO DE ESGOTO (RESÍDUO SÓLIDO CLASSIFICADO COMO CLASSE II A – NÃO PERIGOSO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO.**

**Validade: 12 meses**

Aos .....do mês de ..... do ano de Dois Mil e Vinte e Seis , O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, com sede nesta cidade e comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Paula Bueno, n.º 240, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.255.196/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 455.172.785.115, neste ato representado pelo Superintendente MARIO ANTONIO ZAIA, doravante denominado Simplesmente SAMAE, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº07/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO PREÇO 07/2026, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

<b>Participantes</b>	<b>CPF/CNPJ</b>
	.....
	.....

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIPO POLIGUINDASTE) E RESPECTIVO TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE IODO DE ESGOTO (RESÍDUO SÓLIDO CLASSIFICADO COMO CLASSE II A – NÃO PERIGOSO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO**, em um prazo que se estende até ..... a partir da assinatura da presente ATA, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do SAMAE, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

<b>Fornecedor: .....(CNPJ .....)</b>						
<b>Sem lote/OU LOTE 1 OU 2 OU 3</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	.....	.....	.....	.....	.....	.....

<b>Fornecedor: ..... (cnpj.....)</b>						
<b>Sem lote/OU LOTE 1 OU 2 OU 3</b>						

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
47	.....	.....	.....	.....	.....	.....

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SAMAE não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada e gerenciada pelo SAMAE.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico N°07/2026**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N°. 07/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

**CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO**

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Dotação Orçamentária</b>

**CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5. O serviço licitado deverão estar disponível de segunda a domingo e feriados conforme demanda da administração assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local: Auxílio nas manutenções em redes e obras do SAMAE pelo Município de Mogi Guaçu.

**CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES**

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública,

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo SAMAE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

**CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

#### **CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO**

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo SAMAE através da Secretaria Autárquica requisitante, gerenciadora da mesma.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo SAMAE, total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

#### **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.
- 10.4 O SAMAE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

#### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, prestar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

#### **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico N°. 02/2024 juntamente com seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Mogi Guaçu - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608 /2026**

**Objeto: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIPO POLIGUINDASTE) E RESPECTIVO TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE IODO DE ESGOTO (RESÍDUO SÓLIDO CLASSIFICADO COMO CLASSE II A – NÃO PERIGOSO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE**, com sede na Rua Paula Bueno, n.º 240, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.255.196/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 455.172.785.115, neste ato, representado pelo Superintendente, MARIO ANTONIO ZAIA, de agora em diante designada **CONTRATANTE** e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0608/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR PARA AUXÍLIO NAS MANUTENÇÕES EM REDES E OBRAS DO SAMAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 608/2.026, homologado em 00/00/2026, e à proposta do licitante vencedor XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.2 O contratado deverá reunir as condições necessárias para fornecer os serviços/produtos solicitados, com suporte etc...

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1. PREÇO:

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

6.1 Após entrega da ordem de compra e conclusão do serviço será realizado o pagamento em conta indicada pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)**

7.1 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o findar das atividades.

**CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA**

8.1 Os Recursos serão próprios do município, prevista no orçamento para o exercício de 2024, conforme segue:

Dotação

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

10.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1 Gestor: ...../Gestor Substituto

11.2 Fiscal: ...../Fiscal Substituto

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;**

**i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.**

**1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):**

**a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;**

**b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

**2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):**

**a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;**

**b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;**

**c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;**

**d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;**

**e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.**

**3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):**

**a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

**b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**

**c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.**

**3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.**

**3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:**

**a) Devolução da garantia;**

**b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;**

**c) Pagamento do custo da desmobilização.**

**4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº**

14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)**

13.1 É declarado competente o foro de Mogi Guaçu-SP para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

14.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por

obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

4. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o

acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 14.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).
- 16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

- 15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
  - II - Página do SAMAE
  - III - Diário Oficial do Município;

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Mogi Guaçu / SP**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU – SAMAE CNPJ n.º 46.255.196/0001-66

**CONTRATADA:**

**ATA/CONTRATO N° (DE ORIGEM):.../2.026**

**OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIPO POLIGUINDASTE) E RESPECTIVO TRANSPORTE PARA REMOÇÃO DE IODO DE ESGOTO (RESÍDUO SÓLIDO CLASSIFICADO COMO CLASSE II A – NÃO PERIGOSO) GERADO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) DO MUNICÍPIO.**

**ADVOGADO(S) / N° OAB/email<sup>3</sup>: \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, ... de ... de 2.026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo(a) contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratado(a):**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**Ao SAMA E de Mogi Guaçu/SP**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Processo nº 608/2026**

**1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO**

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)  
....., portador(a) do CPF nº .....  
....., consid  
erando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando **E SE** autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

**2) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)  
....., portador(a) do CPF nº .....,

**DECLARA**, para todos os efeitos legais que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal  
da empresa**)

**3) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)  
....., portador(a) do CPF nº .....

**DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal**  
**da empresa**)

**4) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS**

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a)  
....., portador(a) do CPF nº.....,  
**DECLARA**, para todos os efeitos legais, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

(Local e data)  
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

